



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 123/2025

Trata-se de propositura, de autoria da Nobre Vereadora Tatiane Costa, que *“Estabelece a instalação de banheiro unissex em ambientes coletivos, públicos ou privados, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem agora, a esta Comissão de Justiça, tendo sido designado este relator nos termos do art. 51 do RIC.

Analizando o PL, de acordo com o parecer jurídico, notamos que **a matéria já foi apreciada nos PLs 423/2021 e 426/2021 (em tramitação, devendo ser apensado)**, e que concluiu pela inconstitucionalidade formal e material do tema.

Notamos que o novo projeto tem como finalidade definir o sexo de nascimento como único critério para que uma pessoa possa utilizar para acessar banheiros e vestiários, em escolas, espaços públicos e estabelecimentos comerciais e de trabalho em Sorocaba.

Desta forma, constata-se que, em que pese a nobre intenção parlamentar, o PL **invade a competência exclusiva do Chefe do Executivo** para deflagrar o processo legislativo relativo a medidas eminentemente administrativas, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II, “b”; e art. 84, incisos II e VI, “a” da Constituição Federal; e, simetricamente, o art. 38, inciso IV e art. 61, inciso II e VIII da Lei Orgânica.

Ainda, observamos, conforme o parecer jurídico, que a República Federativa do Brasil aderiu à **Declaração Universal dos Direitos Humanos** e ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, sendo este um documento que **não prevê expressamente a orientação sexual ou identidade de gênero como fator de discriminação**.

Por fim, destacamos que especificamente **o Município de Sorocaba já tem lei local que teve sua inconstitucionalidade declarada** no âmbito formal, por identificar usurpação de competência da União e violação do Pacto Federativo:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 11.185, de 28 de setembro de 2015, de iniciativa parlamentar, que **veda "a utilização de banheiros, vestiários e demais espaços segregados, de acordo com a identidade de gênero**, em instituições que atendam ao ensino fundamental, público ou privado, instaladas no âmbito do Município". Matéria veiculada na lei que discute questão relativa à ideologia de gênero nas instituições que atendem ao ensino fundamental. **Usurpação da competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional** (art. 22, XXIV, da CF). **Violação do Pacto Federativo** (arts. 1º, 144 e 237, inciso VII, da CE). Patente, pois, a **incompetência municipal para legislar sobre a matéria, eis que afronta as normas constitucionais e a disciplina complementar existente, configurando vício de inconstitucionalidade formal**. Ação direta julgada procedente. (TJSP; Direta de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Inconstitucionalidade 2137220-79.2018.8.26.0000; Relator (a): Cristina Zucchi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 09/10/2019; Data de Registro: 11/10/2019)

Ante o exposto, concluímos pela **inconstitucionalidade formal e material, bem como, a necessidade de apensamento aos PLs 423 e 426/2021.**

S/C., 18 de março de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370038003400390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 19/03/2025 12:40

Checksum: **2361EB89B9F105F3D44161E0C15811556A9945EBD4EA828B58F8B4C805B99FE0**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 19/03/2025 13:28

Checksum: **4842BA387880201D9847D7CC9CDA92D1C5FA83B4895CC2469315E5D8003E6A36**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 19/03/2025 14:05

Checksum: **2695E71BB8340F8D349AEBAE14E551A4D354FB7DE02BDD05B656BDEE2E16B23C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370038003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.